



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ n. 12/2023

Desativa a Promotoria de Justiça de Messias e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estabelecido pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

III – o teor da Resolução TJ/AL nº 14/2023, que dispõe sobre a agregação da Comarca de Messias e a ampliação da competência territorial da Comarca de Rio Largo;

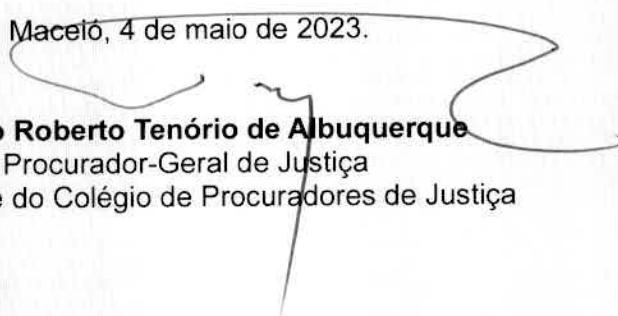
IV – o contido nos autos do Proc. SAJ/MP nº 02.2023.00003379-9.

RESOLVE:

Art. 1º Fica desativada a Promotoria de Justiça de Messias, de 1ª entrância.

Art. 2º Os procedimentos extrajudiciais da Promotoria de Justiça de Messias serão redistribuídos entre as Promotorias de Justiça de Rio Largo, de acordo com suas atribuições.

Maceió, 4 de maio de 2023.


Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



Data de disponibilização: 5 de maio de 2023

Edição nº 883

Social, Senhora Janaina Ribeiro Soares, fez um relato sobre a campanha, destacando a participação do Governo do Estado de Alagoas, do Ministério Pùblico Federal em Alagoas, do Ministério Pùblico do Trabalho, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Tribunal de Justiça, da Defensoria Pùblica e do Tribunal Regional Eleitoral. Destacou que a campanha tem como escopo a conscientização, prevenção e o combate à violência psíquica e física no ambiente de trabalho, reforçando a ideia de que o assédio representa uma conduta nociva que deve ser rechaçada nas instituições pùblicas. Disse que o Governo do Estado de Alagoas está elaborando um comercial de TV e de Rádio divulgando a campanha "Assédio Não". Ressaltou a importância do tema e elencou as atividades a serem realizadas durante a campanha. Agradeceu o apoio da Procuradoria-Geral de Justiça e a colaboração de todos os integrantes da Diretoria de Comunicação Social. Com a palavra, o Presidente elogiou a atuação da Diretoria da Comunicação Social. Disse que a ampliação da campanha "Assédio Não" em parceria com diversos órgãos pùblicos constitui um avanço e um exemplo do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas às demais unidades ministeriais do país. Mencionou que o referido projeto deve ser inserido no Banco Nacional de Projetos do Conselho Nacional do Ministério Pùblico. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente da Sessão

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 12/2023

Desativa a Promotoria de Justiça de Messias e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Pùblico;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico), em absoluta consonância com o estatuto pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

III – o teor da Resolução TJ/AL nº 14/2023, que dispõe sobre a agregação da Comarca de Messias e a ampliação da competência territorial da Comarca de Rio Largo;

IV – o contido nos autos do Proc. SAJ/MP nº 02.2023.00003379-9.

RESOLVE:

Art. 1º Fica desativada a Promotoria de Justiça de Messias, de 1ª entrância.

Art. 2º Os procedimentos extrajudiciais da Promotoria de Justiça de Messias serão redistribuídos entre as Promotorias de Justiça de Rio Largo, de acordo com suas atribuições.

Maceió, 4 de maio de 2023.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Pùblico

Lista para Impugnação

REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Anadia, de 1ª entrância.